



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CBMMG CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Processos de Compras e Despesas - ABM

Processo SEI nº 1400.01.0027642/2025-56

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR
EDITAL N.01 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 2025

Edital de chamamento público para credenciamento de empresas e clínicas de psicologia para realização de avaliações psicológicas em candidatos aos concursos públicos promovidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

1. PREÂMBULO

1.1. O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Academia de Bombeiros Militar, Capitão BM Luiz Henrique Moreira Fagundes, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o credenciamento das empresas e clínicas de psicologia para realização de avaliações psicológicas. O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12.

1.1.1. O edital será publicado no Portal Nacional de compras Públicas (PNCP) e disponibilizado no site do CBMMG: www.bombeiros.mg.gov.br.

1.1.2.

2. DO OBJETO

2.1. O credenciamento de empresas e clínicas de psicologia, com personalidade jurídica, sediadas na cidade de Belo Horizonte/MG, para a realização de avaliações psicológicas previstas e autorizadas pelo Conselho Federal de Psicologia em candidatos dos diversos concursos públicos executados pelo CBMMG, conforme normas estabelecidas nos respectivos editais.

2.1.1. A mera habilitação não obriga a administração pública a realizar o credenciamento.

2.1.2. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade e conveniência administrativa.

2.1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.4. O CBMMG, por meio dos Editais e Atos de Concurso Público, estabelecerá a fase do concurso público em que se dará a prestação de serviços definida no item 2.1.2.

2.2. A prestação de serviços definida no item 2.1 deverá contemplar:

- a) a aplicação, cotação, análise e síntese dos resultados dos instrumentos que irão compor a bateria a ser utilizada, dentro do prazo estabelecido pelo CBMMG;
 - b) a confecção do laudo psicológico resultante da integração das informações qualitativas e quantitativas obtidas por meio dos instrumentos psicológicos no processo avaliativo, com a emissão do resultado final;
 - c) remessa dos documentos originais das avaliações, sínteses e laudos para a Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG;
 - d) a realização das entrevistas de devolução aos candidatos que a solicitarem, independentemente do resultado obtido pela avaliação;
 - e) Demais exigência prescritas nos anexos deste edital.
- 2.3. O serviço será prestado por pessoa jurídica, por intermédio de profissionais formados em Psicologia, devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-04), com regularidade técnica e administrativa junto ao respectivo órgão, mediante prévia celebração de Contrato de Prestação de Serviços.
- 2.4. Agendamento com o psicólogo contratado ou com o próprio candidato, para os casos de admissão de recurso administrativo, para vistas do material produzido pelo candidato no certame.
- 2.5. Disponibilização dos exames psicológicos produzidos pelo candidato, ao psicólogo contratado, para análise de recurso administrativo.
- 2.6. Reuniões periódicas com a equipe de psicólogos do CBMMG, para operacionalização do planejamento e execução das avaliações psicológicas.

3. DOS ANEXOS

3.1. É parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência (117760901);
- II - modelo de requerimento para credenciamento (117763540);
- III - minuta do contrato de credenciamento (117763676);
- IV - modelo de declaração de capacidade de atendimento da clínica de psicologia ou empresa especializada (117895242);
- V - modelo de declaração de equipe de psicólogos vinculados à clínica de psicologia ou empresa especializada (117895812);
- VI - modelo de Declaração (117896111);
- VII - modelo de Declaração de fato impeditivo (117896255);
- VIII - Cronograma (119022564).

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo de credenciamento poderão ser realizados por qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis posterior à data de divulgação do edital, que deverão ser enviados pelo e-mail abm.credenciamento.psicologia@bombeiros.mg.gov.br encaminhados a Comissão de contratação responsável pelo credenciamento.

4.1.1. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG a inviabilidade do protocolo previsto no item 4.1.

4.1.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e

CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.1.3. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

4.1.4. A Comissão de contratação responderá a solicitação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento.

4.2. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas pela Comissão de contratação no Diário oficial do Estado e no sítio eletrônico www.bombeiros.mg.gov.br/licitacoes.

4.3. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como e dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.

4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

4.5. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.6. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar do processo de credenciamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. As pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que aceitarem as normas do CBMMG e da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber, que comprovarem capacidade técnica e que, por meio dos documentos exigidos, comprovarem estar em situação regular, satisfazendo todas as condições de habilitação previstas neste Edital, poderão participar do processo de credenciamento.

5.1.1. A interessada promoverá sua inscrição no processo, por meio de requerimento padrão **(Anexo II)**, tomando conhecimento, independentemente de declaração expressa, às previsões contidas no presente Edital, e seus anexos, e demais normas e atos emanados pelo CBMMG.

5.1.2. O credenciamento ocorrerá após a análise de toda documentação exigida, e verificação do cumprimento dos requisitos, previstos neste Edital, sendo formalizado mediante assinatura do termo contratual.

5.1.3. Serão credenciadas todas as empresas que entregarem toda a documentação exigida e forem habilitadas e preencherem os requisitos exigidos neste Edital.

5.1.4. À época do credenciamento, bem como da contratação, as empresas serão vistoriadas por militares do CBMMG para comprovação da capacidade de atendimento, bem como verificação das instalações e das condições técnicas definidas neste edital.

5.1.5. A prestação do serviço será efetivada apenas se a clínica de psicologia ou empresa especializada preencher as seguintes condições:

5.1.5.1. Manter os requisitos avaliados em vistoria no momento da prestação do serviço;

5.1.5.2. Atender à todos os requisitos exigidos por este edital e anexos;

5.1.5.3. Dispor de equipe de psicólogos habilitados para participar de prova técnica e de reunião de nivelamento realizadas pelo CBMMG, conforme **ANEXO V** e apresentar relação nominal dos psicólogos colaboradores da empresa.

5.1.6. A clínica de psicologia ou empresa especializada candidata ao credenciamento deverá ter sede no Município de Belo Horizonte e apresentar comprovante de endereço, com detalhamento dos locais onde ocorrerá a aplicação dos exames psicológicos.

5.1.7. A exigência de que as clínicas de psicologia credenciadas estejam sediadas no município de Belo Horizonte/MG fundamenta-se em critérios de interesse público, eficiência administrativa e economicidade, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Justificativa Restrição localidade (118717484).

5.1.8. O fato de estar contratada não garantirá à empresa de psicologia convocação para os atendimentos aos candidatos em todos os certames.

5.1.8.1. O CBMMG poderá, dentre as credenciadas, contratar apenas algumas para atenderem às demandas de cada Concurso Público, mediante tratamento isonômico por meio de sorteio aleatório entre todas, excluindo sempre as anteriormente sorteadas, desde que estejam em condições de participarem do sorteio e supram a demanda da Administração.

5.1.8.2. Haverá a cada credenciamento, apresentação de proposta por escrito de prestação de serviços pelas clínicas, de acordo com as especificidades do certame.

5.1.8.3. As clínicas credenciadas serão notificadas da data/hora/local do sorteio, previsto no item 5.1.8.1, por meio do endereço eletrônico fornecido por elas, e também será divulgado no sítio eletrônico do CBMMG.

5.1.9. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

5.1.9.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.1.9.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.1.9.3. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

5.1.9.4. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

5.1.9.5. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.1.9.6. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.1.9.7. Empresas reunidas em consórcio;

5.1.9.8. Cooperativas;

5.1.9.8.1. Considerando que o objeto do presente credenciamento refere-se à realização de avaliações psicológicas individuais e padronizadas, cuja complexidade é considerada baixa, e cujo desempenho da atividade não exige escala operacional ou esforços coordenados entre diferentes entes, a Administração entende que a participação de consórcios e cooperativas não se mostra necessária ou adequada. Além disso, a natureza personalíssima da prestação dos serviços psicológicos, a exigência de responsabilidade técnica direta e a necessidade de uniformidade nos procedimentos e relatórios indicam que a atuação conjunta ou por rodízio de profissionais — como comumente se dá em cooperativas — pode comprometer a uniformidade, o controle e a rastreabilidade das avaliações, prejudicando a gestão contratual. Dessa forma, e em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU, opta-se pela vedação da participação de consórcios e cooperativas no presente credenciamento, medida que visa garantir maior eficiência, rastreabilidade, padronização e segurança jurídica na contratação.

5.1.9.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.9.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº

14.133, de 2021;

5.1.9.12. O impedimento de que trata o item **5.1.9.4** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

5.1.9.13. A vedação de que trata o item **5.1.9.11** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.1.10. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.1.11. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.1.11.1. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.1.12. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará, no período de envio de documentação previsto nesse edital, também as declarações que:

5.1.12.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.1.12.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.12.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.12.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.1.12.5. As demais declarações constantes nos anexos deste edital.

5.1.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.1.14. A falsidade da declaração de que trata o subitem 5.1.11, sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do

Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalconpras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

c) Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicosleitoeis/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome;

d) Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF;

e) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

f) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site [https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;).;

g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/18.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.4.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

6.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.4.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/20;

6.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4.9. A empresa de psicologia deve declarar de que não se encontra inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, sujeitando-se as penalidades cabíveis, no caso de ocorrer superveniência de fato impeditivo, conforme disposto no § 4º, art. 91, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme modelo previsto no **Anexo VII** (117896255).

6.5. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.5.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.5.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

6.7.1. A clínica deve comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, que contenha:

6.7.1.1. nome da empresa e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

6.7.1.2. local e data de emissão;

6.7.1.3. nome, cargo, telefone e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

6.7.1.4. indicação da prestação do serviço, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento.

6.7.2. A clínica de psicologia ou empresa especializada deve apresentar uma relação dos psicólogos que prestarão os serviços nos processos seletivos do CBMMG, acompanhada de documentação comprobatória de habilitação profissional de cada indicado (**Anexo V**), em conformidade com o item 5.1.5.2 deste edital;

6.7.3. Fica vedada a inscrição de um mesmo profissional psicólogo por mais de uma clínica de psicologia ou empresa especializada;

6.7.4. Caso seja detectado duplicidade de inscrições de profissionais psicólogos, as clínicas de psicologia ou empresas especializadas serão notificadas e deverão fazer os ajustes necessários até a reunião de nivelamento técnico;

6.7.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais indicados no **Anexo V** poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.8. DECLARAÇÃO:

6.9. O interessado deverá entregar, devidamente assinadas e em consonância aos anexos deste edital, as declarações de que:

6.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.9.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.9.5. As demais declarações constantes nos anexos deste edital.

6.10. Caso o interessado não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

6.11. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

6.11.1. O interessado que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

6.11.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

6.11.2.1. Para fins de habilitação, é facultada à comissão a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o interessado será inabilitado.

6.11.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

6.11.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.11.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

6.11.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

6.11.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa interessada.

6.11.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do interessado, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

6.11.5. Caso o(s) beneficiário(s) sejam amparados pela Lei Complementar 123/06, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contados a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do interessado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437/18.

6.11.5.1. A inobservância deste item implicará na inabilitação do interessado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.11.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, a Comissão de contratação aguardará o prazo estipulado para realizar a conferência e posterior habilitação do interessado.

7. **DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Primeira Etapa - Do cadastro e envio dos documentos;
- b) Segunda Etapa - Da análise documental e critério de julgamento;
- c) Terceira Etapa - Da realização de visita técnica in loco (ou virtual) a critério da administração;

- d) Quarta Etapa - Da divulgação dos habilitados ou inabilitados;
 - e) Quinta Etapa - Dos recursos;
 - f) Sexta Etapa - Do credenciamento;
 - g) Sétima Etapa - Dos critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados;
 - h) Oitava Etapa - Da contratação
 - i) Nona Etapa - Do acompanhamento da execução do contrato.
- 7.1.1. Compete ao CBMMG a efetivação das etapas previstas no subitem 7.1.
- 7.1.2. A sexta etapa do subitem 7.1 será aplicada exclusivamente aos habilitados.

8. DO CADASTRO E ENVIO DOS DOCUMENTOS

- 8.1. O cadastro poderá ser submetido para análise a qualquer momento durante a vigência deste edital, nos ditames do inciso I do parágrafo único do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2. A análise documental será feita em período determinado neste instrumento e por atos de divulgação publicados no sítio eletrônico do CBMMG, no DOEMG.
- 8.2.1. O primeiro período de análise documental será conforme cronograma previsto no **Anexo VIII (119022564)**.
- 8.2.2. Os posteriores períodos de análise documental serão determinados conforme a conveniência e demanda da administração.
- 8.3. A inscrição da empresa interessada no Processo de Habilitação para Credenciamento se dará por meio do requerimento padrão, cujo modelo está previsto no **Anexo II**, que deverá ser apresentado digitalmente pelo e-mail: abm.credenciamento.psicologia@bombeiros.mg.gov.br, sem emendas ou rasuras, redigido com clareza, devidamente datado e assinado.
- 8.4. Serão convocados para apresentar a documentação prevista no **Item 6** as empresas que se cadastraram neste edital de credenciamento até **dez dias úteis** anterior ao início do período da análise documental.
- 8.4.1. Será publicado no sítio eletrônico do CBMMG e no DOEMG a lista das empresas convocadas no **oitavo dia útil** anterior ao início da análise documental.
- 8.4.2. A empresa convocada para apresentar a documentação no credenciamento deverá encaminhar no e-mail supracitado os anexos **II, IV, V, VI e VII**.
- 8.4.3. A empresa convocada para apresentar a documentação terá **7 (sete) dias úteis**, conforme cronograma estabelecido no **Anexo VIII (119022564)**;
- 8.4.4. O CBMMG não se responsabilizará pelo extravio da documentação ou quaisquer outros fatores que a Administração não tenha dado causa e que possam acarretar no não recebimento da documentação.
- 8.5. No primeiro dia útil da análise documental, será registrada Ata de recebimento da documentação a ser assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento do CBMMG e estará disponível no momento oportuno aos representantes das clínicas de psicologia ou empresas especializadas inscritas.
- 8.6. Todas as informações e documentos fornecidos pela interessada são de sua inteira responsabilidade, cabendo-lhe certificar-se, antes da entrega, de que possui condições de atender aos requisitos para participação do processo de credenciamento.
- 8.7. A apresentação da documentação para credenciamento vincula a empresa de psicologia credenciada, sujeitando-a, integralmente, às presentes condições deste edital, bem como às sanções e penalidades cabíveis.
- 8.8. Após a entrega e análise da documentação, o CBMMG fará vistoria in loco nas clínicas de psicologia ou empresas especializadas.
- 8.9. Todos os documentos solicitados neste edital deverão ser assinado eletronicamente.

8.9.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br> ou pelo Governo Federal, de acesso gratuito, disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail atendimento@prodemge.gov.br para o Governo de Minas Gerais e no site <https://www.gov.br/pt-br> para o Governo Federal. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos serão analisados pela Comissão de contratação, após a data estipulada para recebimento sendo o resultado da análise e julgamento da documentação publicado um dia útil após o fim do período de análise documental no Diário Oficial de Minas Gerais e disponibilizado no site do CBMMG.

9.2. É facultada a Comissão de contratação, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.3. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

10. DA VISTORIA TÉCNICA

10.1. A vistoria técnica objetiva constatar se a empresa possui os recursos logísticos/humanos e a capacidade de atendimento declarada no ato de apresentação da documentação.

10.2. A qualquer tempo, antes do contrato ser efetivado ou durante a sua vigência, o CBMMG poderá realizar visita técnica *in locu* (ou virtual), por profissional ou comissão especialmente designada para este fim, e emitir parecer técnico que, se for desfavorável, implicará na inabilitação do interessado ou o descredenciamento do(a) contratado(a).

10.3. A capacidade de atendimento/turno apresentado no **ANEXO IV** e de entrega dos laudos/dia será verificada pelo CBMMG na vistoria e os candidatos serão distribuídos, conforme tal capacidade.

10.4. As salas destinadas à realização de exames psicológicos deverão estar equipadas, no mínimo, com o mobiliário, aparelhos e equipamentos conforme preconizam os manuais das técnicas a serem utilizadas.

10.5. Caso a empresa credenciada mude seu local de instalação, esta deverá comunicar, em um período inferior a 30 (trinta) dias, seu novo endereço ao CBMMG, atentando para o fato de que as mesmas características exigidas para o credenciamento deverão ser mantidas, o que será comprovado por meio de nova vistoria técnica.

10.5.1. Caso as novas instalações não atendam às exigências técnicas previstas neste edital, a empresa contratada estará impossibilitada de participar do processo de avaliação psicológica e os candidatos serão direcionados a outra clínica com capacidade adequada.

10.6. A empresa de psicologia deverá ser identificada externamente por meio de placa ou similar para identificação do candidato.

10.7. A cada concurso a empresa contratada credenciada poderá passar por nova vistoria para verificar se continua atendendo as exigências previstas no edital.

10.8. As empresas e clínicas de psicologia deverão declarar características do seu espaço físico e capacidade de entrega de materiais conforme **ANEXO IV**.

10.9. Apresentar, no ato do envio da documentação exigida para a inscrição no processo de

credenciamento, conforme modelo previsto no **Anexo IV** deste edital, devendo a clínica psicológica dispor, minimamente, de:

- a) sala de recepção;
- b) salas de atendimento com dimensões mínimas estabelecidas pelos manuais dos testes;
- c) capacidade de atendimento mínima de 24 (vinte) candidatos por dia, de acordo com a lista de distribuição da Comissão de psicologia do CBMMG.
- d) psicólogos capacitados para assumir as turmas dos exames coletivos (todos disponíveis para o mesmo dia e horário).

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos do credenciamento serão habilitados;
- 11.2. A habilitação será comprovada mediante à efetivação do cadastro, do envio da documentação completa acompanhada de seus anexos e da emissão de parecer técnico favorável, que ateste o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como demais exigências estabelecidas no Edital.
- 11.3. A habilitação, inabilitação ou convocação do cadastro de reserva poderá ocorrer durante toda a vigência do Edital 01/2025.
- 11.4. Os resultados dos habilitados e inabilitados serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e disponibilizados para consulta no site do CBMMG;
- 11.5. Serão considerados inabilitados, a qualquer tempo, os interessados que:
- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
 - b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer processo em andamento ou punição administrativa desabonadora da sua conduta ético-profissional;
 - c) Deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital ou que os critérios de entrega, autenticidade e validade estejam em desacordo com o estabelecido neste Edital.
 - d) Não atenderem as exigências desse edital;

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Das decisões do CBMMG que culminaram em indeferimento do credenciamento de qualquer interessada, será concedida oportunidade de recurso, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.2. A empresa interessada terá prazo de **03 (tres) dias úteis**, conforme o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, contados da data da publicação do resultado da análise da documentação apresentada, para interpor recurso contra a decisão que negou sua habilitação no credenciamento.
- 12.3. Os recursos deverão ser encaminhados digitalmente e assinados eletronicamente, conforme orientação do **item 8.9.1** deste Edital, para o e-mail abm.credenciamento.psicologia@bombeiros.mg.gov.br.
- 12.4. Os recursos impetrados serão analisados, conforme preconiza a legislação, sendo o resultado publicado e divulgado por meio do endereço eletrônico do CBMMG (www.bombeiros.mg.gov.br/licitacoes).

13. DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. O CBMMG poderá, dentre as credenciadas, contratar apenas algumas para atenderem às

demandas de cada Concurso Público, mediante tratamento isonômico por meio de sorteio aleatório entre todas, excluindo sempre as anteriormente sorteadas, desde que estejam em condições de participarem do sorteio e supram a demanda da Administração.

13.2. A lista dos credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital será publicada no no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.3. A contratação decorrente da habilitação e convocação do credenciamento para a prestação dos serviços de que trata este Edital, dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 74 caput, inciso IV, 78 caput, inciso I e 79, inciso I, todos da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores modificações.

13.4. A contratação dos convocados se dará nos termos do item 15, por instrumento de prestação de serviços, onde estarão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como as regras de atendimento, de pagamento, de acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme **anexo I** e minuta constante do **Anexo III** deste Edital.

13.5. O não credenciamento de interessado não estabelece ou gera qualquer ônus, indenização ou obrigação ao CBMMG.

13.6. A convocação não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento considerando que a prestação do serviço depende da autorização de novos concursos bem como do comparecimento do candidato para a realização do exame.

14. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

14.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

14.2. Serão convocadas para contratação o número máximo de empresas de maneira respeitar a relação mínima de 24 (vinte e quatro) candidatos por clínica, em consonância ao estipulado no subitem **13.9 do Termo de Referência**.

14.3. A administração pública sorteará as empresas credenciadas que serão convocadas para assinatura do contrato.

14.4. As clínicas credenciadas serão notificadas da data/hora/local do sorteio, previsto no item **5.1.8.1**, por meio do endereço eletrônico fornecido por elas, e também será divulgado no sítio eletrônico do CBMMG.

14.5. Dado a necessidade permanente da administração de aplicar exames psicológicos em candidatos dos concursos de entrada, principalmente aqueles candidatos com entrada extemporânea, serão convocadas para assinatura do contrato, logo após conclusão do processo de credenciamento, tantas empresas credenciadas até o limite mínimo de 5 (cinco).

14.6. Caso haja a rescisão de contrato de maneira que a administração tenha menos de 5 (cinco) contratos vigentes dessa natureza, a administração poderá convocar outras empresas para assinatura do contrato.

14.7. Caso haja menos de 5 empresas devidamente credenciadas não será impeditivo para se prosseguir com a contratação destas.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou

retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.1.3. O convocado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

15.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas.

15.1.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão credenciante.

15.1.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei, no que couber.

15.1.7. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

15.1.7.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

15.1.7.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sdts.sistemas@bombeiros.mg.gov.br.

15.1.7.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

15.2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, após a homologação e publicação do resultado, será firmado um Contrato de Credenciamento, no qual serão pactuados os direitos e obrigações das partes contratantes, com vigência de 12 (doze) meses.

15.3. O presente Edital de chamamento público para Credenciamento, assim como toda a documentação apresentada, fará parte integrante do instrumento contratual, independente de transcrição.

15.4. As empresas e clínicas de psicologia credenciadas se obrigam a manter as condições de habilitação durante toda vigência do contrato e prazo da prestação dos serviços pactuados.

15.5. O credenciamento das clínicas de psicologia ou empresas especializadas, é de natureza intransferível e inegociável, será específico para a circunscrição estabelecida, sendo vedada a terceirização do serviço.

15.6. A contratação a ser firmada com o CBMMG não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, descredenciamento e rescisão.

15.7. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, por intermédio de Termo Aditivo.

15.8. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

15.9. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.

15.10. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do edital de credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

15.11. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.12. O contrato terá a sua vigência de 12 meses, podendo ser renovado até o limite de 10 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas e conexas.

15.14. O início das atividades dar-se-á a partir da assinatura eletrônica e cadastro do contrato no sistema ou outro prazo que seja fixado pela Administração.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

17. DO VALOR DOS SERVIÇOS

17.1. O valor da prestação dos serviços para avaliação psicológica dos concursos públicos do CBMMG será estabelecido de acordo com a tabela de honorários publicada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pela Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), no item “avaliação psicológica”, **no valor médio atualizado**, divulgado por meio do *site*: <https://site.cfp.org.br/servicos/tabela-de-honorarios/>.

17.1.1. Havendo alteração da tabela de referência pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pela Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), os novos valores serão automaticamente aplicados.

17.2. A entrevista de devolução é parte integrante da avaliação psicológica, devendo a contratada prestar esse serviço, sem custo adicional, para todo o candidato que a solicitar.

17.3. Os serviços executados pela contratada serão pagos diretamente pelo candidato.

17.4. As empresas credenciadas deverão emitir notas fiscais, referentes aos serviços prestados.

17.5. É vedada a cobrança, a qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estipulados neste edital e no contrato de credenciamento a ser celebrado.

18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

18.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

18.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

18.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **18.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

18.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **18.4.2** e **18.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver regular.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

19.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no **Anexo I**, Termo de Referência.

20. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no edital do concurso em andamento, a aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, pelos serviços prestados ao candidato, diverso do previsto neste edital.

20.2. A credenciada deverá realizar a aplicação das avaliações psicológicas, conforme a bateria determinada pela Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG, cotar, analisar e sintetizar os dados quantitativos e qualitativos de cada técnica utilizada e elaborar o laudo psicológico descritivo para cada candidato, conforme modelo estabelecido pelo contratante.

20.3. A credenciada deverá zelar no processo das avaliações, pelo fiel cumprimento de todas as normas, regulamentos e resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, respeitando os princípios éticos e técnicos, bem como das normas do CBMMG que regulam os concursos.

20.4. Deverá ser observado e cumprido, pela credenciada, o calendário dos concursos, bem como os prazos e horários fixados pelo CBMMG. Aas informações e cronogramas serão tratadas na reunião de nivelamento, que será marcada pelo fiscal do contrato junto às contratadas em momento anterior a aplicação dos exames psicológicos.

20.5. A empresa de psicologia credenciada deverá garantir a continuidade de todo o serviço iniciado dentro do prazo de vigência do contrato e condições deste edital, incluindo todos os procedimentos necessários para a realização da Avaliação Psicológica.

20.6. Sempre que solicitado, deverá ser prestado pela credenciada, esclarecimentos à Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG, se responsabilizando no que couber, sendo vedada de se eximir de correções, alegando cumprimento de determinação da comissão de psicólogos, a referida proibição se aplica a redação de textos, atas, relatórios ou qualquer outro tipo de documento produzido pela empresa credenciada, considerando-se que o parecer final será da comissão.

20.7. A credenciada não poderá permitir em sua equipe psicólogo que seja servidor do CBMMG e da PMMG, tampouco que participe do processo de avaliação psicológica de candidato(s) com quem tenha parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau, cônjuge ou que se declare suspeito.

20.8. A credenciada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação técnica, administrativa e logística exigidas no ato do credenciamento.

20.9. A credenciada e os profissionais a ela vinculados deverão guardar sigilo do conjunto de instrumentos psicológicos que serão utilizados no exame, bem como de todas as informações apresentadas na reunião de nivelamento, até a data da sua realização.

20.10. A credenciada e os profissionais psicólogos a ela vinculados deverão guardar sigilo e a integridade do material produzido, ficando expressamente proibido o fornecimento ou divulgação ao

candidato e a terceiros, de resultados pertinentes aos exames realizados, salvo se expressamente autorizada pelo CBMMG.

20.11. Dentre os psicólogos relacionados pelas clínicas de psicologia ou empresas especializadas, apenas aqueles aprovados em prova técnica e que participaram da reunião de nivelamento realizada pelo CBMMG poderão participar da avaliação psicológica nos concursos.

20.11.1. Os psicólogos aprovados em provas técnicas realizadas pelo CBMMG ou pela PMMG para fins de avaliação da capacidade técnica nos últimos dois anos estarão dispensados da realização da mesma, desde que comprovem por meio da apresentação de certificado ou ata.

20.12. Havendo a necessidade de nova avaliação psicológica dos candidatos no mesmo certame, em virtude de determinações externas dos órgãos que fiscalizam a realização do certame ou com vistas a preservação da isonomia entre os concorrentes, a clínica credenciada deverá proceder a realização de nova avaliação psicológica, sem qualquer ônus para os candidatos nem para a Administração.

21. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

21.1. O presente Edital terá vigência por prazo de dez anos de modo a permitir o cadastro de novos interessados.

21.1.1. Serão publicados períodos específicos de análise documental das empresas cadastradas.

21.2. Toda e qualquer alteração no Edital será devidamente retificada e divulgada no site do CBMMG e no PNCP.

21.3. A eventual contratação ocorrerá conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa, sendo que a mera habilitação não gera expectativa de credenciamento.

21.4. A revogação deste Edital estará sujeita à prévia publicação.

22. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

22.1. O presente Edital, juntamente com seus anexos, estará à disposição dos interessados no site oficial do CBMMG.

22.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte das empresas e clínicas de psicologia, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame, sujeitando-se, quando for o caso, às penalidades cabíveis.

22.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades, em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da empresa no processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.4. É de inteira responsabilidade da empresa acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa da Divisão de Seleção e Exames ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

22.5. O CBMMG poderá, dentre as credenciadas, contratar apenas algumas para atenderem às demandas de cada Concurso Público, mediante tratamento isonômico por meio de sorteio aleatório entre todas, excluindo sempre as anteriormente sorteadas, desde que estejam em condições de participarem do sorteio e supram a demanda da Administração.

22.5.1. Em Concursos Públicos de grande porte, acima de 200 candidatos, estes serão encaminhados às clínicas conforme ordem de classificação dos candidatos e serão distribuídos conforme capacidade técnica e de atendimento das clínicas, de forma a não haver priorização de serviços.

22.5.2. Em Concurso Público de pequeno porte, até 200 candidatos, será feito sorteio para definir a (s) clínica(s) que realizará(ão) o Processo, ressalvado a capacidade técnica e de atendimento previamente informado por elas.

22.5.3. A cada Concurso Público, será publicada a lista de clínicas credenciadas disponíveis, as quais os candidatos serão encaminhados pela CBMMG, assegurando a divisão igualitária de candidatos, para realização da Avaliação Psicológica.

- 22.6. Serão oferecidas aos responsáveis técnicos das empresas credenciadas e aos psicólogos a elas vinculadas que irão trabalhar nas avaliações, reuniões de nivelamento técnico promovidas pelos Oficiais Psicólogos do CBMMG, cujo comparecimento será obrigatório.
- 22.7. A empresa credenciada responsabilizar-se-á por todo material utilizado nos exames e nas avaliações psicológicas, o qual é de caráter sigiloso e somente deverá ser entregue/enviado ao setor de Psicologia da ABM/CBMMG.
- 22.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos exigidos no presente edital e em seus anexos.
- 22.9. Os documentos provenientes da "Internet" terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 22.10. **O presente Edital de chamamento para credenciamento de empresas/clínicas terá validade de 10 (dez), contados da data da publicação.**
- 22.11. O fiscal do contrato do CBMMG que verificar que a empresa/clínica de psicologia não prestou o serviço de acordo com as normas do edital de chamamento, as prescrições técnicas, bem como as normas e os manuais empregados para a realização dos exames psicológicos não será credenciada novamente, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 22.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://compras.mg.gov.br/>.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025.

Luiz Henrique Moreira Fagundes, Capitão BM
Ordenador de Despesas da ABM



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Moreira Fagundes, Capitão**, em 12/08/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117709368** e o código CRC **D0BEDB79**.